



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 428ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 29 DE MARÇO DE 2017

Aos vinte nove dias do mês de março de dois mil e dezessete, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. José Garcia de Freitas Júnior (Coordenador), Dra. Anete Vasconcelos de Borborema e Dr. Alexandre Concesi (Membros), Dr. Clauro Roberto de Bortolli e Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza (Suplentes). Aberta a Reunião às 15h30.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 210-91.2016.7.03.0203.
Origem: 2ª Auditoria da 3ª CJM.
Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL FALSIDADE IDEOLÓGICA CONTIDA EM ATESTADO MÉDICO APRESENTADO POR MILITAR PARA JUSTIFICAR AUSÊNCIA. Documento original não juntado aos autos. Promoção de arquivamento do IPM. Discordância da Auditoria Militar. Designação de outro Membro para diligência. Envio dos autos ao PGJM.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de confirmar o arquivamento e decidiu pelo encaminhamento dos autos ao Procurador-Geral de Justiça Militar para designação de outro Membro do MPM para cumprimento de novas diligências.
- 1.2. Processo: Inquérito Policial Militar 1-16.2017.7.06.0006.
Origem: Auditoria da 6ª CJM.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR. FURTO DE CELULAR DENTRO DE ORGANIZAÇÃO MILITAR. INEXISTÊNCIA DE CONJUNTO PROBATORIO COESO PARA DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO PENAL. Militares liberados antes da revista nos armários e pessoal. Contradição da única testemunha capaz de comprovar o crime militar de furto. Ausência de provas e de indícios mínimos a embasar o oferecimento de denúncia. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu manter a promoção de arquivamento.
- 1.3. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000053-07.2016.2102.
Origem: 2ª PJM Brasília - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL. PRETENSÃO IRREGULARIDADE NO LICENCIAMENTO DE MILITAR, POR SER PORTADOR DE ENFERMIDADE. Ausência de indícios de prática de delito militar. Eventual irrisignação quanto ao ato de licenciamento é matéria cível/administrativa, a ser demandada no foro adequado, por manifestação volitiva do interessado.
Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000073-18.2016.1901.
Origem: PJM Campo Grande - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. HIPOTÉTICA NEGATIVA DE OFICIAL-DE-DIA, PARA QUE SOLDADO DO EXÉRCITO, DETIDO DISCIPLINARMENTE, PUDESSE COMPARECER A VELÓRIO E SEPULTAMENTO DE ENTE FAMILIAR. Narrativa dissociada da realidade. Arquivamento homologado.

- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000013-81.2017.1202.
Origem: 2ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. NARRATIVA SOBRE HIPOTÉTICO USO DE ENTORPECENTE POR MILITAR, EM LOCAL NÃO SUJEITO A ADMINISTRAÇÃO MILITAR. Hipótese não caracterizadora de crime militar. Comunicação do fato a autoridade administrativa. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000040-16.2017.1106.
Origem: 6ª PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. CORRESPONDÊNCIA APOCRÍFA, ADUZINDO SOBRE CONVICÇÃO DO COMANDANTE DE OM COM POSSE E USO DE ENTORPECENTE NO INTERIOR DO AQUARTELAMENTO, BEM COMO A NÃO INSTAURAÇÃO DE IPM, PARA APURAÇÃO DE FURTO DE MATERIAL BELÍCO. Alegações dissociadas da realidade. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000011-85.2017.1201.
Origem: 1ª PJM São Paulo - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. USO, POR PARTICULARES, DE ESTANDE DE TIRO DE UNIDADE MILITAR, CUJA REFORMA TAMBÉM TERIA SIDO CUSTEADA COM RECURSOS PRIVADOS. Ausência de crime militar. Demanda já instaurada, no Ministério Público Federal, acerca de eventual prática de improbidade administrativa. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000037-27.2016.2001.
Origem: PJM Fortaleza - 1º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. IRRESIGNAÇÃO DE EX-MILITAR, VERSANDO SOBRE O NÃO RECEBIMENTO DE COMPENSAÇÃO PENCUNIÁRIA, POR OCASIÃO DO SEU AFASTAMENTO, A PEDIDO, DO EXÉRCITO. Suposto recebimento de vantagem por outro militar na mesma situação. Situação inexistente. Matéria administrativa sem respingos na seara penal militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000008-02.2017.1601.
Origem: PJM Salvador - 2º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. IRRESIGNAÇÃO SOBRE A INSCRIÇÃO TARDIA DE EX-MILITAR NO PROGRAMA PIS/PASEP PERDA MOMENTÂNEA DA FACULDADE DE SACAR OS VALORES REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2015/2016. Judicialização da matéria na Justiça Federal. Atendimento da demanda pela Administração Militar. Matéria administrativa, já resolvida na seara adequada, sem respingos na seara penal militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000080-36.2016.2201.
Origem: PJM Manaus - 3º Ofício Geral.
Relator: Dr. Clauro Roberto de Bortolli.
Ementa: PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL. HIPOTÉTICA PRÁTICA DO DELITO MILITAR DE FALSIDADE IDEOLÓGICA, POR 3º SARGENTO DO EXÉRCITO, EM DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO PÚBLICO/PRIVADO. Instauração de Inquérito Policial Militar, para aprofundamento da apuração dos fatos. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11. Processo: Notícia de Fato (PI) 0000006-46.2017.2201.
Origem: PJM Manaus - 2º Ofício Especializado.
Relator: Dr. Marcelo Weitzel Rabello de Souza.
Ementa: NOTÍCIA DE FATO. REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA ENCAMINHADA A PJM MANAUS/AM CONTRA 1º SARGENTO DO DTCEA-SN. POSSÍVEL PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO E DE IRREGULARIDADES EM PARECERES DE LICITAÇÕES NO CINDACTA IV. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES PRATICADAS PELO/Nº HOSPITAL MILITAR DE BELÉM. Primeiro fato. O ato

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50535.100483/2013-12, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria n.º 110/2013/SUINF/ANTT, de 5 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 9 de julho de 2013, Pág. 89, Seção 1.

Art. 2º A revogação da referida Portaria é fundamentada no Distrato ao Contrato de Ocupação/Usos de Faixa de Domínio CT-FD-034/13.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

PORTARIA Nº 78, DE 24 DE ABRIL DE 2017

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, resolve:

Autorizar a melhoria de dispositivo de interseção, na Pista Norte e Sul, na faixa de domínio da Rodovia BR-116/BA, no km 869+500m, no Município de Vitória da Conquista/BA, de interesse da empresa Suzano Papel e Celulose S/A. - Processo n.º 50535.000496/2017-16.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANTT na rede mundial de computadores - Endereço <http://www.antt.gov.br/index.php/content/view/355/Legislacao.html>.

LUIZ FERNANDO CASTILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 10, DE 19 DE ABRIL DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, nos termos do art. 63, inciso XXII da Resolução ANTT n.º 3.000, de 2009 e com fundamento no que consta no Processo n.º 50500.401390/2015-63, resolve:

Art. 1º Tornar pública a Metodologia de Classificação de Mercados de Transportes Rodoviários Interestadual e Internacional de Passageiros, conforme descrito na Nota Técnica Nº 10/GEROT/SUPAS/2017.

Art. 2º O documento poderá ser acessado no sítio eletrônico da ANTT, www.antt.gov.br, na aba Passageiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISMAEL SOUZA SILVA

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 7, DE 25 DE ABRIL DE 2017

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

I - Homologar a revogação da Concorrência n.º 01/2017 (Processo Licitatório n.º 3684/2016), que tem como objeto: contratação de empresa para realizar serviços de embrechamento da muralha do cais do Porto de Belém e manutenção do pavimento em paralelepípedo no trecho do armazém 11 até a OCRIM, na Companhia Docas do Pará, em virtude da única empresa participante do certame ter sido inabilitada; II - autorizar a abertura de novo processo licitatório, na modalidade Concorrência, para a realização dos serviços objeto da Concorrência ora revogada, o qual deverá ser instruído pela DIRGEP/GEENGE.

RAIMUNDO RODRIGUES DO E. S. JÚNIOR